

**CONTRATO Nº 131/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JÚLIO BORGES E O SR. TARCISIO JOSÉ  
BATISTA DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG. sob N.º 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N.º 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **TARCISIO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador RG 3.270.262 SSP PI do CPF n.º 054.464.533-28, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Centro, cidade de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal nº 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual nº 18.895/2020.**

**DO CARGO:**

**Cláusula 1ª.** O contratado prestará serviço correspondente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

**Parágrafo único.** Os serviços relativos à sua função são inerentes ao **CONTRATADO**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

**DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 2ª.** É objetivo do presente contrato, a prestação pelo contratado de serviços por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **Técnico de Enfermagem** junto a Secretária Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

**Cláusula 3ª** O Contratado se compromete ainda a auxiliar na prevenção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 4ª.** Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

**Cláusula 5ª.** O contratado é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO:**

**Cláusula 6ª.** O Contratado desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

**Cláusula 7ª.** O contratado por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e termino em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob-regime de plantão quando a mesma necessitar.

#### **DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 8ª.** Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo máximo de 240 dias nos termos do art. 24, IV, da lei 8.666/93, tendo início no dia 01 de Junho de 2020 e vigorando até o dia 31 de Dezembro de 2020, em cujo termo será extinto.

#### **DA REMUNERAÇÃO:**

**Cláusula 9ª.** Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO a remuneração mensal bruta de R\$ 1.045,00**(um mil e quarenta e cinco reais), sem os descontos previstos em lei, sendo depositado mensalmente em conta corrente junto ao **Banco do Brasil: Agência nº: 1209-2 ; Conta nº: 22.271-2.**

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula 10ª.** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1º O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 11ª.** Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona vírus (Covid-19).

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

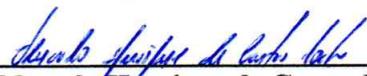
**Cláusula 13ª.** O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

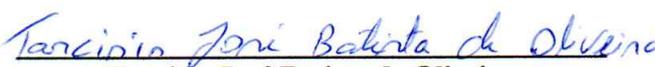
**DO FORO:**

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

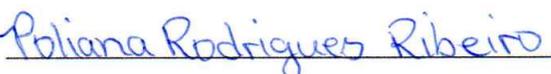
**Júlio Borges, 01 de Junho de 2020**

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Henrique de Castro Rocha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcisio José Batista de Oliveira**  
**CPF – 054.464.533-28**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana CARMEN de Oliveira** CPF 725.200.601-82

  
\_\_\_\_\_  
**Poliana Rodrigues Ribeiro** CPF 021.477.243-86